

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:

13.09.2017

AS 16:50 Horas

Ass: [assinatura]

PARECER nº 247/2017

Processo nº 208/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, as **EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 66, 67, 68, 69, 70 e 71/2017**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, todas de autoria do Vereador MOACIR ANTÔNIO CAMERINI, Líder da Bancada do PDT, ao Projeto de Lei nº 166/2017, que **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

As presentes **EMENDAS MODIFICATIVAS de Nº 66 a 71/2017**, ao Projeto de Lei nº 166/2017, apresentadas pelo Nobre Edil, são todas, com o objetivo, único e exclusivo, de diminuir verbas alocadas nas contas signatárias e o seu valor respectivo foram transferidos para outras contas de melhor conveniência para o subscritor das Emendas.

Ocorre que, o **“PPA - PLANO PLURIANUAL”**, é um instrumento de planejamento de iniciativa do Executivo Municipal, previsto no art. 165, inciso I, da Carta Magna, elaborado a cada quatro anos, sendo que o mesmo deve sintetizar e definir as diretrizes, objetivos, metas e resultados que a gestão pública pretende alcançar naquele período abrangido.

Ainda, o PPA organiza as políticas públicas e as ações em programas que resultem em bens e serviços para a população, partindo de um diagnóstico da situação presente, das diretrizes do plano de campanha do governo e garantindo a consulta popular no processo.

A partir do PPA, outras duas leis orçamentárias, também previstas na Constituição Federal, são elaboradas, e que são elas: a **“LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias”**, e a **“LOA - Lei Orçamentária Anual”**. O conjunto desses instrumentos legais de planejamento é fundamental para a efetividade das ações e para o monitoramento dos resultados, tanto por parte do próprio governo como por parte da sociedade.

Portanto, as Emendas apresentadas pelo Nobre Edil, tendo sido efetuado tão somente o remanejamento de valores entre as contas, este não é o dispositivo legal apropriado.



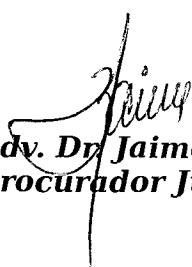
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

sendo que, as proposições de Emendas para serem efetivas e atingirem seus objetivos, devem ser encaminhadas quando da apresentação do respectivo Projeto de Lei da “LDO” e da “LOA”, **pois é nestas leis que há a devida identificação das ações, de seus valores financeiros e de seus objetivos específicos.**

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista Jurídico, as **EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 66 a 71/2017**, ao Projeto de Lei nº 166/2017, que ***DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, por não se constituir no instrumento legal adequado para fazer parte do ordenamento jurídico, NÃO APRESENTA CONDIÇÕES REGULARES DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO.***

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico